

**TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 2019/343 Data 21.02.2019**

ORIGEM: FISP DESTINO: PCPA
Descrição: SWITCH 16 PORTAS, RJ-45, 10/100MBPS
RP: 49784 a 49833
ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS -
DIRETOR E ORDENADOR DO FISP
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS -
DELEGADO GERAL DA PCPA

Protocolo: 516067

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

PORTARIA

**PORTARIA Nº 068 /2020-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5281/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 516184

**PORTARIA Nº 065/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar suposta conduta de agente prisional lotado no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura", conforme Memo. nº 010/2020-SEC/CRASHM/SEAP, datado de 07/01/2020.

Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 516177

**PORTARIA Nº 70/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5294/2019-CGP/SEAP, instaurada para apurar o acidente de trânsito ocorrido em 22/10/2019, envolvendo a VTR QET 8454, pertencente ao Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento, devido à ausência de responsabilidade funcional dos servidores desta Secretaria e faz recomendação;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Determinar à Coordenadoria de Transporte que informe o valor total para o reparo e faça a orientação ao servidor WELNILTON DA SILVA ARAÚJO de como proceder para realizar o pagamento do conserto, bem como norteie para que este tenha mais cuidado ao conduzir qualquer veículo, principalmente nas condições e circunstâncias em que ocorreu o acidente do presente caso.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e Decisão à Coordenadoria de Transporte para conhecimento e providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 516185

**PORTARIA Nº 55 /2020-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores GELCINHA CORREA PINHEIRO e FERNANDO CAMPOS NAZARÉ, lotados no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, acerca do descumprimento de decisão judicial, conforme decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 5149/2019-CGP/SEAP. Ressalta-se que os servidores infringiram, em tese, o art. 177, IX, "b", c/c art. 189 e 190, XIX da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 516179

**PORTARIA Nº 066/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga do preso ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA MELO ou VALMIR DA SILVA MELO, ocorrida em 10/01/2020, no Centro de Recuperação Regional de Bragança.

Art. 2º - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 516178

**PORTARIA Nº 54/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 17 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5142/2019-CGP/SEAP, instaurada para apurar o óbito do preso LEONARDO ALVES DIAS, custodiado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I, quando internado no Hospital Universitário João de Barros Barreto, ocorrido em 04/07/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu que o servidor EWERTON FERNANDO COSTA DE SOUZA, incorreu em falta administrativa e funcional, por não ter agido de forma preventiva, evitando que o preso batesse com a cabeça na grade lateral da cama do hospital e por ter se afastado da enfermaria, deixando o preso sozinho por pelo menos 30 minutos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, figurando como acusado o servidor EWERTON FERNANDO COSTA DE SOUZA, por ter supostamente infringido o disposto no art. 177, IV e VI c/c art. 190, XIX do RJU.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Determino o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão ao Defensor Público Federal, Senhor Marcos Wagner Alves Teixeira, para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 516051